



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Anexo 02: Valores concedidos por Instituições Financeiras em Operações de Microcrédito (Resolução CMN nº 4.713, art. 2º)

Ano: 2020

Valor Concedido (em milhões de reais)	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho	Julho	Agosto
Segmento Bancário, exceto Cooperativas de Crédito	R\$4.287,46	R\$4.253,17	R\$4.844,59	R\$5.152,71	R\$5.062,51	R\$5.709,01	R\$6.845,21	R\$5.714,09
Cooperativas de Crédito	R\$1.272,67	R\$1.157,07	R\$1.442,28	R\$1.502,08	R\$1.379,04	R\$1.513,15	R\$2.602,11	R\$2.069,31
Segmento Não-Bancário	R\$391,90	R\$356,03	R\$346,83	R\$387,80	R\$262,93	R\$278,37	R\$444,70	R\$278,39
Total	R\$5.952,03	R\$5.766,27	R\$6.633,69	R\$7.042,59	R\$6.704,48	R\$7.500,53	R\$9.892,02	R\$8.061,79

Observações:

1. O Segmento Bancário inclui bancos comerciais, bancos de desenvolvimento, bancos de investimento, bancos múltiplos, a Caixa Econômica Federal e os bancos múltiplos cooperativos.
2. O Segmento Não-Bancário inclui agências de fomento, companhias hipotecárias, instituições de pagamento, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, sociedades de arrendamento mercantil, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito direto, sociedades de empréstimos entre pessoas e sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte.
3. Valores concedidos em milhares de reais, nas operações de crédito com pessoas físicas e jurídicas com finalidade produtiva, com renda ou faturamento anual até R\$360 mil, conforme definição do artigo 2º da Resolução CMN nº 4.713, de 23 de março de 2019.
4. Inclui modalidades de crédito direcionado e não-direcionado, urbanas e rurais.